

## A proposta de lei sobre o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e a reforma da Universidade\*

por  
Avelino de Freitas de Meneses\*\*

De 1976 aos nossos dias, em matéria de governação universitária, o balanço é nitidamente positivo. Com efeito, traduziu-se no exercício da liberdade e da democracia, uma novidade do Portugal democrático. Mas traduziu-se, também, em paz académica, alheia às crises e à violência. Não admira, pois, que tudo tenha resultado em conjuntura de grande crescimento: das instituições, dos cursos e dos estudantes.

É claro que, de 1976 aos nossos dias, houve muitos embaraços, que exigem correcção. São exemplos: o excesso e a complexidade dos órgãos; a subrepresentação dos docentes, face à sobrerrepresentação de estudantes e de funcionários; a quase ausência de personalidades externas; e, no extremo e a espaços, a conversão da participação democrática em exercício demagógico, em prejuízo da eficiência.

É natural, nestas circunstâncias, que se clame por reforma. Ademais, se considerarmos a experiência portuguesa de administração escolar e os desafios da sociedade da informação e do conhecimento, a reforma terá de basear-se na fruição de mais liberdade, pelo exercício de maior autonomia, e no apuramento de responsabilidade, pelo exercício da avaliação regular, independente e consequente. Deverá a reforma ter ainda em conta o respeito pela diversidade do sistema, isto é, pelo diverso carácter das instituições e pelas diferentes modalidades de gestão. Assim, se todos atentarmos nos sinais que nos chegam dos centros universitários europeus e norteamericanos, proporemos um modelo de governação partilhada, assente no compromisso entre a governação forte e estratégica e a participação de docentes, estudantes e funcionários, porque uma Universidade não é propriamente uma empresa típica, já que possui por capital o carácter intelectual dos seus membros, que não pode constituir propriedade exclusiva de um reduzido grupo.

O denominado RJIES traz efectivamente vantagens. Por exemplo: a realização de juízos de maior exigência sobre a criação e o funcionamento das instituições; a prática da racionalização, pela simplificação das estruturas orgânica e de governo; e a abertura da Universidade à Sociedade, sem par nas experiências tímidas do passado.

Se, entretanto, fizermos o confronto entre as vantagens e as desvantagens do RJIES, o saldo não é positivo. De facto, a proposta de lei equivale demasiadamente à imposição de um modelo de importação, de inspiração nitidamente anglo-saxónica, que não se coaduna com o sentido da nossa história, com o estado da nossa economia, com a composição da nossa sociedade, com o carácter da nossa cultura e com o desenvolvimento das nossas instituições. Por isso, a democracia e a autonomia, que nas últimas décadas se converteram em pilares essenciais da gestão universitária, saem inequivocamente diminuídas. Em matéria de democracia, o RJIES representa um estímulo ao mandarinato, em excessivo prejuízo da colegialidade. Em matéria de autonomia, o RJIES corresponde ao acréscimo da governamentalização e da micro-regulação burocrática, em cerceio do auto-governo.

\* Intervenção proferida na audição parlamentar de 9 de Julho de 2007 sobre o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

\*\* Reitor da Universidade dos Açores.

Apontemos mais dois aspectos inequivocamente negativos. A proposta de lei sobre o RJIES prima pelo cultivo da uniformidade, no desrespeito pela diversidade, já que não considera as circunstâncias, as experiências e as especificidades das instituições. Além disso, contra a tendência europeia e contra a vontade das universidades, a lei faculta a fragmentação do sistema de Ensino Superior, ao permitir a autonomização e a separação dos melhores centros e institutos, pretensamente convertíveis em fundações de excelência, enquanto para a maioria dos departamentos e das escolas reserva o papel de liceus superiores, vocacionados para a melhoria das estatísticas e dos índices educacionais de Portugal na União Europeia.

No mínimo, a proposta de lei carece de uma efectiva ponderação, de todo incompatível com a inusitada precipitação que vêm caracterizando o processo de discussão, de aprovação e, quiçá, de eventual e futura execução do diploma.

*João de Sousa*